



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
Subsecretaria de Gestão de Ensino

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDUC, E O MUNICÍPIO DE RIO D. VAGAS DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO EM UNIDADES ESCOLARE DE ENSINO.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, doravante denominada SEEDUC, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.659/0001-60, com sede na Rua Joaquim Palhares, nº 40, Cidade Nova, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20260-080, neste ato representada pela Secretária de Estado de Educação ROBERTA BARRETO DE OLIVEIRA, portadora da carteira de identidade nº 08487176-3, expedida por DIC/RJ, e inscrita no CPF nº 017.912.247-92, residente e domiciliada na cidade de Duque de Caxias – RJ e o MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito sob o CNPJ/MF 39.223.581/0001-66, com sede na Rua Campo de Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica, Rio das Ostras - CEP: 28.895-664, neste ato representado pelo Prefeito MARCELINO CARLOS DIAS BORBA, portador da carteira de identidade nº 08652709-0, expedida por DETRAN-RJ, e inscrito no CPF nº 004.940.517-95, residente e domiciliado na cidade de Rio das Ostras-RJ.

CONSIDERANDO

- a necessidade de estabelecer princípios e diretrizes em torno de parcerias que objetivem intervir nas questões relativas ao ensino médio público, assegurando sua universalidade e gratuidade, mas ao mesmo tempo aperfeiçoando seus instrumentos de gestão e, sobretudo, melhoria de qualidade do ensino;
- que a causa da Educação e do Ensino Público, em especial do ensino médio, é dever e responsabilidade do Poder Público, mas sendo a base do bem comum, também implica corresponsabilidade da sociedade como condição para o aperfeiçoamento do desenvolvimento humano;
- que essa corresponsabilidade deve ser estimulada e disseminada na sociedade mediante as mais diversas formas de participação ativa, congregando instituições e pessoas como exercício de cidadania;
- que cada Partícipe apresentou ao outro seus documentos institucionais, responsabilizando-se pela veracidade e atualidade deles assim como de todas as informações fornecidas, comprovando, dessa forma, estarem habilitados jurídica e patrimonialmente para a assinatura deste Termo de Cooperação; e,
- que os Partícipes declaram expressamente desconhecer qualquer circunstância a ser informada ao outro para sua avaliação prévia, seja ela de qualquer natureza, prejudicial ao Termo de Cooperação, ora estabelecido.

A SEEDUC e o MUNICÍPIO, doravante em conjunto denominados PARTÍCIPES, resolvem firmar, de comum acordo, o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, regido pelas disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 44.879/2014, no que couber, também conforme o preceituado na Lei n.º 11.788/2008 e do que consta no referido processo, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de vagas para estágio curricular obrigatório em unidades escolares da rede municipal de ensino, aos estudantes regularmente matriculados nas unidades escolares de ensino médio no Curso Normal da Secretaria de Estado de Educação, visando a sua preparação para o trabalho produtivo e a formação integral do educando, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão oferecidas vagas de estágio somente nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que estejam em condições de propiciar ao estudante aprendizagem compatíveis com sua formação, não podendo os serviços dependerem das atividades dos estagiários.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto deste Termo de Cooperação dar-se-á conforme os termos descritos em seu Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento (em anexo).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser modificado mediante assinatura de termo aditivo, se previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros e nem acarretará nenhum ônus, ordinários e/ou extraordinários, de qualquer natureza, entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DO ESTÁGIO

5.1. A jornada de atividades do estagiário não poderá ultrapassar 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias, conforme o preceituado na Lei nº 11.788/2008, no horário de funcionamento do órgão, sem prejuízo das atividades curriculares estabelecidas na ocasião da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), Anexo II, o qual deverá, expressamente, mencionar sua vinculação ao presente Termo.

5.2. A carga horária exigida para fins de cumprimento do estágio curricular é de 400 (quatrocentas) horas, podendo ser distribuída ao longo de 02 (dois) anos.

5.3. O estagiário terá o período de recesso assegurado em conformidade com o estabelecido pelo art. 13, § 1º e 2º da Lei Nº 11.788/2008.

5.4. As atividades de estágio supervisionado não poderão ocorrer concomitante ao horário das aulas teóricas do Curso Normal em Nível Médio.

CLÁUSULA SEXTA - DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

6.1. O ESTADO providenciará apólice de seguro contra acidentes pessoais, em nome dos estudantes, em estágio curricular obrigatório, durante a vigência dos Termos de Compromissos de Estágios - TCE, correndo as suas próprias expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. O estudante estagiário não terá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou estatutário, de qualquer natureza, com o MUNICÍPIO e/ou o ESTADO, de acordo com o que dispõe o artigo 3º da Lei n.º 11.788/2008 combinado com disposto no art. 7º da Resolução SEEDUC nº 4342/2009.

CLÁUSULA OITAVA - DA SELEÇÃO E ENCAMINHAMENTO

8.1. Compete ao ESTADO, por intermédio da UNIDADE ESCOLAR, através de carta de apresentação, o encaminhamento do estudante/estagiário ao local de estágio.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

9.1. Encaminhar os estudantes/estagiários que atendam às condições e requisitos estabelecidos através de Carta de Apresentação, em papel timbrado, assinada pelo diretor da unidade escolar estadual, na qual mencione, expressamente:

- a. Nome completo;
- b. Filiação;
- c. Número de registro de documentos de identificação civil e CPF;
- d. Declaração de matrícula no ano de escolaridade frequentado pelo estudante;
- e. Número e período de vigência da Apólice de Seguros;
- f. Local e data.

9.2. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO para o início dos trabalhos do ano letivo.

9.3. Assinar e devolver ao MUNICÍPIO, através de meios próprios, as três vias do Termo de Compromisso, firmado com o estagiário.

9.4. Informar ao MUNICÍPIO todo e qualquer motivo que venha ocasionar a suspensão ou cancelamento da matrícula dos alunos selecionados e aceitos como estagiários por este, bem como o término ou abandono do curso.

9.5. Indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

9.6. Comunicar ao MUNICÍPIO, antecipadamente, o período de realização de avaliações escolares.

9.7. Elaborar o Plano de Atividades do Estagiário em acordo com MUNICÍPIO e o estudante/estagiário, o qual será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO, por este instrumento, e durante sua eficácia, obriga-se por si e por seus prepostos:

10.1.1. Identificar as unidades escolares que receberão estudantes/estagiários e estabelecer o quantitativo adequado a cada uma.

10.1.2. Firmar com os estudantes/estagiários Termo de Compromisso de Estágio (TCE), nos termos previsto na Cláusula Décima Primeira.

10.1.3. Encaminhar cópia do TCE, devidamente assinado pelas partes à UNIDADE ESCOLAR, em que o estudante/estagiário estiver matriculado.

10.1.4. Proporcionar aos estudantes/estagiários atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto básico da profissão relativa ao Curso Normal em Nível Médio, bem como condições de treinamento prático e de relações humanas no trabalho.

10.1.5. Expedir Termo de Realização de Estágio (TER) quando do desligamento do estudante/estagiário ou da conclusão do estágio.

10.1.6. Indicar funcionário com formação na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante/estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

10.1.7. Enviar a UNIDADE ESCOLAR, através dos estudantes/estagiários, a cada 06 (seis) meses, relatório parcial das atividades do estágio, observado o disposto no art. 9º, inc. VII, da Lei 11.788/2008.

10.1.8. Avaliar mensalmente os estudantes/estagiários.

10.1.9. O Termo de Cooperação não trará ônus para a Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

11.1. O MUNICÍPIO celebrará Termo de Compromisso de Estágio (TCE), Anexo II, com o estudante/estagiário, no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio, com participação do ESTADO, contendo, entre outras, as seguintes disposições:

a. Qualificação das partes e dos seus signatários;

b. Expressa indicação de que o TCE decorre de Termo, indicando o número e ano do mesmo;

c. A identificação plena do curso do estudante e do respectivo ano letivo, além da compatibilização do mesmo com as atividades desenvolvidas na Unidade;

d. Vigência do estágio;

e. Obrigações das partes;

f. Carga horária, horário e calendário escolar;

g. Plano de Atividades do Estagiário e jornada de atividade em estágio;

h. Indicar períodos de redução de carga horária do estágio pelo menos à metade, nos períodos de avaliações periódicas e finais, conforme previsto no Art. 10, §2º da Lei nº 11.788/2008;

i. Causas de Rescisão e penalidades;

j. Expressa submissão à Lei nº 11.788/2008, bem como concordância com os termos da Resolução SEEDUC nº 4342/2009, considerados como se no TCE estivessem transcritos;

k. Que o estágio não cria vínculo estatutário ou trabalhista, ou ainda outro de qualquer natureza, não se responsabilizando o MUNICÍPIO e/ou o ESTADO por eventuais indenizações trabalhistas, previdenciária, fiscal ou securitária decorrentes do estágio;

l. Número da Apólice, nome da Empresa Seguradora e valor do seguro;

m. Que o estágio obrigatório não implicará, em nenhuma hipótese, no pagamento de bolsa auxílio nem de auxílio transporte, pelo MUNICÍPIO e/ou pelo ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA SUPERVISÃO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

12.1. O controle, a supervisão e a avaliação do estágio serão efetuados por profissional especializado no assunto – professor regente – subordinado ao MUNICÍPIO com a participação do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes ou mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura deste Termo, o ESTADO providenciará sua publicação em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, adotando, nos prazos legais, a prévia submissão deste Instrumento aos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Os partícipes declaram estar cientes, conhecerem e cumprirem, na execução do objeto, os Termos da Lei 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Ressalta-se que o Termo será executado a partir das premissas da LGPD, em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados, havendo o consentimento do usuário no fornecimento de dados de forma livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade. Salienta-se, também, que caberá ao Município, o devido manejo dos dados pessoais referentes aos alunos desta rede pública estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Termo serão resolvidos pelos signatários ou seus representantes legais e consignados, se necessário, em Termo Aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo, bem como de seus respectivos Termos Aditivos que vierem a ser firmados.

17.2. E, para firmeza e prova de assim haverem entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo é assinado eletronicamente pelas partes.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, assinado pelos Partícipes, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2024.

**ROBERTA BARRETO DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DO RIO DE JANEIRO**

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

ANEXOS AO TERMO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho visa estabelecer parâmetros e normas de execução de estágios curriculares obrigatórios em unidades escolares da rede Municipal de Ensino, envolvendo alunos regularmente matriculados no Curso Normal de Nível Médio na Rede Estadual de Ensino.

O estágio supervisionado tem como objetivo precípuo propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes do Curso Normal em Nível Médio; constituindo-se em instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano, em conformidade com o currículo pertinente, possibilitando o desenvolvimento do educando para o trabalho docente e para a vida cidadã.

1. OBJETO

Concessão de vagas para estágio curricular obrigatório em unidades escolares da rede municipal de ensino a alunos regularmente matriculados nas escolas de ensino médio, no Curso Normal, da Secretaria de Estado de Educação, visando ao cumprimento das exigências previstas para sua formação.

1.1 As vagas de estágio serão oferecidas somente nas unidades da Secretaria Municipal de Educação que estejam em condições de propiciar ao estudante aprendizagem compatível com sua formação, vetada a assunção de atividades pelos estagiários sem acompanhamento e orientação.

1.2 As atividades de estágio serão relacionadas à educação infantil e anos iniciais da educação básica, em suas diversas modalidades, quando oferecidas pela rede Municipal de Ensino e poderão abranger qualquer etapa do projeto pedagógico das unidades escolares vinculadas ao CONCEDENTE.

2. RESULTADOS

Realização de estágio curricular obrigatório pelos alunos regularmente matriculados no Curso Normal de Nível Médio em unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação, até o limite das vagas oferecidas pela Municipalidade.

3. EXECUÇÃO

Os estágios terão a duração de até dois anos, nos termos da legislação em vigor, com duração de até 400h, podendo ser iniciados em qualquer época do ano letivo, desde que respeitado o previsto neste Plano de Trabalho.

Os estudantes serão encaminhados pela Direção Escolar da Unidade Escolar Estadual, de acordo com a matriz curricular do Curso Normal em Ensino Médio e cumprimento das demais condições pelo Município e pelo Estado.

O controle, a supervisão e a avaliação do estágio serão efetuados por profissional especializado, subordinado à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, cabendo a ação colaborativa de professor indicado pela Unidade Escolar, que oferece o Curso Normal em Ensino Médio.

O estágio não constituirá vínculo empregatício ou estatutário de qualquer natureza com o Município e/ou Estado.

Cada ente assumirá as obrigações abaixo elencadas:

3.1. MUNICÍPIO

3.1.1. Identificar as unidades escolares que receberão estagiários e estabelecer o quantitativo adequado a cada turma;

3.1.2. Firmar com os alunos Termo de Compromisso de Estágio;

3.1.3. Encaminhar cópia do Termo de Compromisso, devidamente assinado pelas partes, à UNIDADE ESCOLAR em que o estagiário estiver matriculado;

3.1.4. Proporcionar aos estagiários atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com o contexto básico da profissão, relativas ao Curso Normal em Nível Médio, bem como condições de treinamento prático e de relações humanas no trabalho;

3.1.5. Expedir Termo de Realização de Estágio, quando do desligamento do estagiário ou da conclusão do estágio;

3.1.6. Indicar funcionário com formação na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

3.1.7. Enviar à UNIDADE ESCOLAR, através do estudante, a cada 06 (seis) meses, relatório parcial das atividades do estágio, observado o disposto no Art. 9º, inc. VII, da Lei nº 11.788/2008;

3.1.8. Avaliar mensalmente o estagiário.

3.1.9. O Termo de Cooperação não trará ônus para a Prefeitura.

3.2. ESTADO

3.2.1. Encaminhar os alunos maiores de dezesseis anos que atendam às condições e requisitos estabelecidos, através de carta de apresentação, em papel timbrado, assinada pelo diretor da unidade escolar estadual, na qual mencione, expressamente:

a. Nome completo;

b. Filiação;

c. Número de registro de documento de identificação civil e CPF;

d. Declaração de matrícula no ano de escolaridade frequentado pelo aluno;

e. Número e período de vigência da Apólice de Seguros;

f. Local e data.

3.2.2. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO para o início dos trabalhos do ano letivo;

3.2.3. Assinar e devolver ao MUNICÍPIO, através de meios próprios, as três vias do Termo de Compromisso firmado com o estagiário;

3.2.4. Informar ao MUNICÍPIO todo e qualquer motivo que venha ocasionar a suspensão ou cancelamento da matrícula dos alunos selecionados e aceitos como estagiários por este, bem como o término ou abandono do curso;

3.2.5. Indicar Professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

3.2.6. Comunicar previamente ao MUNICÍPIO os períodos de realização de avaliações escolares;

3.2.7. Elaborar o Plano de Atividades do Estagiário em acordo com o MUNICÍPIO e o estagiário, o qual será incorporado a cada Termo de Compromisso;

3.2.8. Informar empresa contratada e número da apólice de seguro contra acidentes pessoais, em nome dos estagiários em estágio obrigatório, durante a vigência dos Termos de Compromisso.

3.3. TERMO DE COMPROMISSO

O Município firmará Termo de Compromisso com o estagiário, no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio, com participação do Estado, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

3.3.1. Qualificação das partes e de seus signatários;

3.3.2. Expressa indicação do número e ano do Termo que rege a concessão do estágio;

3.3.3. Identificação do curso do estudante – Curso Normal em Nível Médio, e do respectivo ano letivo, além da compatibilização do mesmo com as atividades desenvolvidas na Unidade Escolar;

3.3.4. Vigência do estágio;

3.3.5. Obrigações das partes;

3.3.6. Carga horária, horário de realização das atividades de estágio e calendário escolar;

3.3.7. Plano de Atividades do Estagiário;

3.3.8. Indicar períodos de redução de carga horária do estágio pelo menos à metade, nos períodos de avaliações periódicas e finais, conforme previsto no Art. 10, §2º da Lei nº 11.788/2008;

3.3.9. Causas de Rescisão e penalidades;

3.3.10. Indicação de expressa submissão à Lei nº 11.788/2008, bem como concordâncias com os termos da Resolução SEEDUC nº 4342/2009, considerados com se no Termo de Compromisso estivessem transcritos;

3.3.11. Aviso de que o estágio não cria vínculo estatutário ou trabalhista, ou ainda outro de qualquer natureza, não se responsabilizando o MUNICÍPIO e/ou o ESTADO por eventuais indenizações trabalhistas, previdenciária, fiscal ou securitária decorrente do estágio;

3.3.12. Número da Apólice, nome da empresa seguradora e valor do seguro;

3.3.13. Que o estágio obrigatório não implicará, em nenhuma hipótese, no pagamento de bolsa auxílio nem de auxílio transporte, pelo MUNICÍPIO e/ou pelo ESTADO.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Os estágios serão oferecidos pelo período de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do Termo.

5. RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros e nem acarretará nenhum ônus, ordinários e/ou extraordinários, de qualquer natureza, entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Resolução SEEDUC nº 4342/2009 ou legislação que venha a substituí-las,

A(o)(nome da escola), situada a, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo(a) (Diretor(a)) Sr., portadora da cédula de identidade nº, expedida pelo, inscrita no CPF sob o nº, doravante designado simplesmente, autoriza, conforme Termo Nº...../..... celebrado com o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, o(a) Sr.(a) Portador(a) da cédula de identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF sob o nº, devidamente assistido pelo(a) Sr.(a), e residente na, no município de, telefone (.....)..... aluno(a) regularmente matriculado(a) na série do Curso Normal em Nível Médio, da doravante denominado ESTAGIÁRIO, a cumprir o período de estágio em suas dependências, o que representará o objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO ESTÁGIO - O estágio supervisionado tem como objetivo precípua propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural e de relacionamento humano, em conformidade com os currículos, possibilitando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho docente na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O estágio não cria vínculo estatutário ou trabalhista, ou ainda outro de qualquer natureza, não se responsabilizando o MUNICÍPIO por eventuais indenizações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou securitárias decorrentes do estágio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O estágio, de caráter obrigatório, não implicará, em nenhuma hipótese, no pagamento de bolsa-auxílio nem de auxílio transporte, pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O estágio iniciará em __/__/__, encerrando-se em __/__/__.

PARÁGRAFO ÚNICO - O período de estágio está em consonância com o ano letivo estadual e municipal de 202...., conforme documentos disponíveis em..... e

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - Por conta e cargo da Secretaria de Estado de Educação, o ESTAGIÁRIO estará protegido contra acidentes pessoais sofridos no local do estágio ou no trajeto de locomoção entre a sua residência e o local do exercício do estágio, nos termos da Apólice nº....., da empresa....., no valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DO ESTÁGIO - A jornada de atividade do estagiário será de horas diárias, totalizando) horas semanais, em horários estabelecidos pelo(a), desde que compatíveis com as atividades escolares do ESTAGIÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo compensação de horários, a jornada de estágio não poderá ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo compatibilizar-se com o horário escolar do ESTAGIÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O estagiário terá o período de recesso assegurado em conformidade com o estabelecido pelo art. 13, § 1º e 2º da Lei Nº 11.788/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam assegurados os períodos de redução de carga horária do estágio pelo menos à metade, nos períodos de avaliações periódicas e finais, conforme previsto no Art. 10, §2º da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE ATIVIDADES – As atividades a serem desenvolvidas pelo ESTAGIARIO serão:
.....

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIARIO – O ESTAGIARIO obriga-se a cumprir as seguintes condições:

- I – Observar as normas internas e disciplinares do (a)....., especialmente quanto à preservação do sigilo referente às informações a que tiver acesso.
- II – Elaborar relatório final sobre o andamento de suas atividades no estágio realizado, assinado por ele e visados pelo Supervisor do Estágio, entregando-os à e à Instituição de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ESTAGIARIO responderá pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas constantes do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIARIO – A poderá desligar o estagiário nas seguintes hipóteses:

- I – automaticamente, ao término do prazo estabelecido neste Termo de Compromisso;
- II – descumprimento, por parte do estagiário, das condições estabelecidas no presente Termo de Compromisso;
- III – interesse ou conveniência da
- IV – faltar o Estagiário, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados dentro do mesmo mês, ou por 15 (quinze) dias durante todo o período do estágio acordado no Termo de Compromisso;
- V – a pedido do Estagiário, manifestado por escrito, com ciência do supervisor, dirigido à
- VI – comportamento funcional ou social inadequado do Estagiário aos padrões e regulamentos internos da
- VII – interrupção ou conclusão do curso;
- VIII - conclusão ou interrupção do curso, cabendo ao estagiário comunicar acom, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos III ou V desta cláusula, a parte interessada deverá comunicar a intenção de rescindir o Termo de Compromisso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de ausência por motivo de saúde, é facultado ao estagiário apresentar atestado médico, ratificado pela Unidade Escolar, que servirá como justificativa da falta para evitar o seu desligamento por abandono.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As ausências para cumprimento de avaliações escolares periódicas e finais a que estiver sujeito o ESTAGIÁRIO, poderão, desde que comprovados os motivos junto ao supervisor do estágio, serem justificadas a fim de evitar o desligamento, até o limite de 50% da carga horária referente ao período de exames. .

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão proveniente deste instrumento, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

Local, ____ de _____ de _____

ESCOLA

ESTAGIÁRIO

COORDENADOR DE ESTÁGIO / PRÁTICA DE ENSINO



Documento assinado eletronicamente por **MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**, **Usuário Externo**, em 14/06/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **76541684** e o código CRC **6AB04314**.